

Art. 25.º Este decreto-lei entra em vigor, com o seu regulamento, em 1 de Junho de 1973.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Mota Pereira de Campos — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 17 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Quadro do pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º

Número de lugares	Cargos	Categorias
Pessoal dirigente:		
1	Director	B
1	Subdirector	C
2	Directores de serviços	D
5	Chefes de divisão	E
1	Chefe de repartição	F
Pessoal técnico:		
5	Técnicos especialistas (organização — informática — gestão de pessoal)	E
6	Técnicos de 1.ª classe	F
10	Técnicos de 2.ª classe	H
2	Documentalistas de 1.ª ou 2.ª classe	H-I
1	Tradutor-correspondente	L
5	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
5	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
Pessoal administrativo (a):		
1	Chefe de secção	J
2	Secretários-recepcionistas de 1.ª ou 2.ª classe	L-N
2	Primeiros-oficiais	L
2	Segundos-oficiais	N
3	Terceiros-oficiais	Q
3	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
3	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	U
2	Telefonistas de 1.ª ou 2.ª classe	U-V
Pessoal auxiliar:		
2	Contínuos de 1.ª classe (b)	V
2	Contínuos de 2.ª classe	X
3	Auxiliares de limpeza (c)	-

(a) O funcionário escolhido para secretariar o director auferirá a gratificação mensal de 1000\$.

(b) O contínuo escolhido para chefiar o pessoal auxiliar terá direito à gratificação mensal de 100\$.

(c) Auferirão o salário a fixar por despacho conjunto do Ministro de Estado e do Ministro das Finanças, de harmonia com o número de horas de serviço a prestar.

O Ministro de Estado, *João Mota Pereira de Campos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 266/73
de 29 de Maio

Considerando a imperiosa necessidade de dotar o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana com um centro cripto que lhe permita manter as necessárias ligações com os comandos de segurança

interna e os das forças armadas, bem como assegurar o funcionamento dos serviços de cifra da própria Guarda Nacional Republicana;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana um centro cripto com a seguinte constituição:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
Primeiros-cabos	3

2. O centro cripto fica integrado na Secção de Transmissões e Obras do Comando-Geral.

3. O sargento e os cabos serão de infantaria ou cavalaria e deverão ter a especialidade de operador cripto.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados no corrente ano pelas disponibilidades das verbas orçamentais consignadas nos respectivos quadros de pessoal e, a partir de 1974, pelas dotações que vierem a ser inscritas especialmente para esse fim.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 17 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 374/73
de 29 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que, na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	\$608 4
Baht	Tailândia	1\$218 3
Balboa	Panamá	25\$198 2
Bolívar	Venezuela	6\$006 7
Cedi	Ghana	21\$740 8
Colón	Costa Rica	3\$170 5
	Salvador	10\$908 1
	Checoslováquia (a) ...	4\$110 1
	Dinamarca	3\$996 2
Coroa	Islândia	\$254 3
	Noruega	4\$169 7
	Suécia	5\$672 0
Córdoba	Nicarágua	3\$925 4
Cruzeiro	- \$ -	-
Cruzeiro livre	Brasil	4\$308 0